DECRETO Nº 2.180 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DE VALORES DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS PAGOS E DEPOSITADOS NO FUNDO DE RESERVA, CRIADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.122, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, AMPARADO NA LEI COMPLEMENTAR DEFERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada no município de Registro pelo Decreto Municipal nº 2.122 de 08 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o Município terá créditos no Fundo de Reserva criado junto ao Banco do Brasil S.A., a ser depositado em conta própria e específica em valores superiores ao devido para pagamento de Precatórios neste exercício de 2015;

CONSIDERANDO que o Município teve que pagar e efetuou depósitos para pagamento de Precatórios deste exercício de 2015, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no valor de R$ 1.197.978,68 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), valores depositados em 30/12/2015;

CONSIDERANDO que o Município estabeleceu em sua programação financeira que os depósitos judiciais seriam provenientes dos valores do Fundo de Reserva autorizado pela Lei Complementar nº 151/2015, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.122/15;

CONSIDERANDO que o Município tomou todas providencias necessárias para regulamentação do Fundo de Reserva junto ao Banco do Brasil S.A., firmando o Contrato para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na referida LC 151/2015, observada a Lei 8666/93;

CONSIDERANDO ainda que com essa programação financeira da Secretaria Municipal de Finanças, o município face a crise financeira que afeta o País, o Estado e Municípios, está com dívidas na Secretaria de Saúde que carecem de recursos financeiros para serem saldados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a transferir recursos do Tesouro (recursos próprios) à conta do Fundo de Reserva autorizado pela Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015 e regulamentado a nível municipal pelo Decreto nº 2.122, de 08 outubro 2015, ao pagamento de Precatórios relativo ao exercício 2015, no valor de R$ 1.197.978,68 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar o depósito judicial junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos valores devidos e correspondentes aos Precatórios do exercício de 2015, utilizando os recursos depositados no Fundo de Reserva de que trata a Lei Complementar nº 151 de 05 agosto 2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.122, de 08 outubro 2015.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças, tão logo seja homologado o Fundo de Reserva pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quanto aos valores dos depósitos judiciais correspondentes aos 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos, conforme dispõe os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 2.122, de 08 outubro 2015, fica autorizada a compensar os recursos do Tesouro (recursos próprios) conforme consta do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de dezembro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos